

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

VOCÊ SABIA QUE...

Dependentes – Rol - Companheiro ou Companheira Homossexual

... O CÔNJUGE OU O COMPANHEIRO DO SEXO MASCULINO PODE SER DEPENDENTE EM CASOS DE REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE?

O cônjuge ou o companheiro do sexo masculino passou a ser dependente em casos de requerimento de pensão por morte, para óbitos ocorridos a partir de 5/4/1991, desde que atendidos os requisitos legais.

Devem ser mantidos os benefícios concedidos com base na legislação anterior, que fixava o termo inicial de concessão em 6 de outubro de 1988, em obediência ao inciso XIII, art. 2º da Lei nº 9.784/99.

O companheiro ou a companheira homossexual de segurado inscrito no RGPS passa a integrar o rol dos dependentes e, desde que comprovada a vida em comum, concorre, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, para óbito ou reclusão ocorrido a partir de 5 de abril de 1991, ou seja, mesmo anterior à data da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0.

Fundamentação Legal: Arts. 29 e 30 da IN INSS nº20/2008.

Fonte: Editorial VERITAE. Data da publicação 10/08.

***Nota VERITAE:**

Publicação fundamentada na Legislação vigente na data de sua publicação.

Solicitamos atenção às alterações supervenientes.

Um Ótimo Dia para Você!

Equipe Técnica **VERITAE**

www.veritae.com.br